



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBEMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.556/2019

Apensados: PL nº 208/2020, PL nº 1.022/2022, PL nº 3.064/2022, PL nº 2.971/2024 e
PL nº 3.254/2024

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para incluir os professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício no rol dos beneficiários da Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 1º

.....

§ 9º-A. Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício das redes pública e privada, conforme art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 26, § 1º, II da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, na forma do regulamento, e que comprovem sua condição mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, de carteira funcional oficial, emitida pelas instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas instituições de ensino e pelo Instituto



Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira funcional ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

